

Informe de Previdência Social

Artigo

*Benefícios por incapacidade de longa duração (BILD):
análise das medidas de governança introduzidas pela lei nº.
13.457, de 2017**

**Orion Sávio Santos de Oliveira*

Nota Técnica

Resultado do RGPS de Junho / 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Marcelo Abi-Ramia Caetano

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benedito Adalberto Brunca

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Emanuel de Araújo Dantas

CORPO TÉCNICO

Albamaria Paulino de Campos Abigalil

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Fazenda - MF • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgep@previdencia.gov.br

BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DE LONGA DURAÇÃO (BILD): ANÁLISE DAS MEDIDAS DE GOVERNANÇA INTRODUZIDAS PELA LEI N°. 13.457, DE 2017¹

Orion Sávio Santos de Oliveira²

I – INTRODUÇÃO

O art. 201, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988) prevê, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a cobertura dos eventos de doença e invalidez. Para dar concretude a tal proteção, a Lei nº. 8.213, de 1991, dispõe sobre a proteção da incapacidade, sendo que dois benefícios merecem especial atenção para a análise a que se propõe esse artigo, quais sejam, o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez.

Ressalta-se que, não obstante a denominação atribuída a esses benefícios, a finalidade não é a proteção do evento doença, mas sim da incapacidade temporária ou permanente dela decorrente.

O auxílio-doença difere-se da aposentadoria por invalidez por ser o primeiro “*um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS acometido por uma doença ou acidente que o torne temporariamente incapaz para o trabalho*”, enquanto o segundo é “*um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão*”³.

Em virtude da natureza temporária da incapacidade que fundamenta a concessão do auxílio-doença, o benefício deve possuir data estimada para sua cessação, garantindo-se ao segurado a possibilidade de requerer a prorrogação caso a incapacidade para o trabalho ainda permaneça ao fim do prazo fixado. Já a aposentadoria por invalidez deve passar por revisões periódicas, permitindo reavaliar se a incapacidade ainda permanece, sendo este prazo de dois anos, conforme se extrai do art. 70 da Lei nº. 8.212, de 1991, c/c art. 46, parágrafo único, do Decreto nº. 3.048, de 1999.

Entretanto, embora a legislação condicione a manutenção dos benefícios acima citados à existência de incapacidade para o trabalho, é certo que um grande número de benefícios não passava por revisão há mais de 02 anos, os quais foram denominados Benefícios por Incapacidade de Longa Duração (BILD). Tal situação foi confirmada por órgãos de controle:

“...as desconformidades concernentes ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez foram confirmadas pelas auditorias realizadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, que utilizaram cruzamento das informações dos benefícios por incapacidade, mantidos por um período superior ao recomendado para a realização de perícias de revisão, com outras bases de dados do governo federal. Os resultados encontrados permitem concluir que não há acompanhamento tempestivo do tempo de duração dos benefícios por incapacidade, falha esta que vai de encontro ao que determina a legislação vigente.”⁴

Assim, buscando garantir a correta governança desses benefícios, foi editada, em 7 de julho de 2016, a Medida Provisória nº. 739, a qual teve seu prazo de vigência encerrado no dia 4 de novembro de 2016 sem aprovação pelo Congresso Nacional. Entretanto, em virtude da relevância e urgência do tema, as medidas para aperfeiçoar a governança dos Benefícios por Incapacidade de Longa Duração foram repropostas em 6 de janeiro de 2017, por meio da Medida Provisória nº. 767, a qual foi convertida na Lei nº. 13.457, de 26 de junho de 2017.

Conforme consta na Exposição de motivos da MP nº. 767, de 2017, “*mais de 530 mil pessoas estão recebendo o auxílio-doença há mais de 2 anos sem passar por revisão de perícia médica do INSS*” e “*mais de 1,1 milhão de pessoas estão recebendo aposentadoria por invalidez há mais de 2 anos sem passar por revisão de perícia médica do INSS*”⁵. Assim, o intuito do presente artigo é analisar as disposições trazidas pela Lei nº. 13.457, de 2017, para aperfeiçoar a governança dos Benefícios por Incapacidade de Longa Duração.

II – MEDIDAS PARA APERFEIÇOAMENTO DA GOVERNANÇA DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DE LONGA DURAÇÃO

Para solucionar as questões acima apresentadas, uma série de medidas foram apresentadas pelo Poder Executivo, as quais constam na Lei nº. 13.457, de 2017 (Conversão da Medida Provisória nº. 767, de 2017). Considerando que o presente artigo busca detalhar as melhorias na governança dos benefícios por incapacidade, trataremos apenas das disposições abaixo elencadas:

- a) Garantir ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a prerrogativa de convocar, a qualquer tempo, para se submeter a nova avaliação pericial, o segurado em gozo de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez concedidos judicial ou administrativamente;
- b) Estabelecer que, sempre que possível, o ato de concessão ou reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar prazo estimado para a duração do benefício e, caso não fixado tal prazo, este será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da concessão ou reativação do benefício, garantindo ao segurado o direito ao pedido de prorrogação do benefício, caso continue incapaz para o trabalho;

¹ As ideias e opiniões expressas neste artigo são de inteira responsabilidade de seu autor e não refletem, necessariamente, a posição de qualquer instituição à qual esteja vinculado.

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, Advogado, Analista Técnico de Políticas Sociais, lotado na Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Fazenda.

³ PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos>>

⁴ BRASIL. Medida Provisória nº. 767, de 06 de janeiro de 2017.

⁵ Idem.

c) Instituir o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BESP-PMBI, o qual será devido pela realização de perícias em benefícios por incapacidade que estejam há mais de 2 (dois) anos sem revisão, contados da data de publicação da Medida Provisória nº. 767, de 2017.

Abaixo, será analisada cada uma das 3 medidas acima elencadas, facilitando o entendimento da sua motivação e dos impactos almejados com cada uma.

A) CONVOCAÇÃO DO SEGURADO PARA NOVA PERÍCIA A QUALQUER TEMPO

A primeira alteração está prevista no art. 1º da Lei nº. 13.457, de 2016, tem por objetivo permitir ao INSS a prerrogativa de convocar, a qualquer tempo, para se submeter a nova avaliação pericial, o segurado em gozo de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez concedidos judicial ou administrativamente, promovendo as seguintes alterações no art. 43, §4º e art. 60, §10 da Lei nº. 8.213, de 1991:

“Art. 43 (...)

§4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei” (NR)

“Art. 60 (...)

§10. Segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, observado o disposto no art. 101 desta Lei.⁶

Tais alterações têm por objetivo garantir a possibilidade do INSS convocar o segurado para nova perícia após concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez concedidos judicial ou administrativamente, cumprindo a obrigação legal de reavaliar, periodicamente, a permanência da incapacidade para o trabalho que sustenta a manutenção do benefício previdenciário. Antes do advento da Lei nº. 13.457, de 2017, a previsão para tal convocação não estava suficientemente clara na legislação, acarretando judicialização da questão, o que culmina em insegurança jurídica.

Assim, tal mudança representa necessário aperfeiçoamento legislativo, evitando que segurados que não mais satisfaçam os requisitos para gozar do benefício por incapacidade continuem a recebê-lo de forma indevida, garantindo a adequada governança das prestações previdenciárias.

B) ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA SEM DATA ESTIMADA DE CESSAÇÃO FIXADA.

Conforme já mencionado, o benefício de auxílio-doença é um benefício de caráter temporário, que deve perdurar enquanto persistir a incapacidade para o trabalho. Por tal motivo, já há algum tempo, o INSS adota administrativamente a denominada ‘Data de Cessação do Benefício – DCB’, que corresponde a uma data estimada para a recuperação da capacidade laborativa do trabalhador para a atividade habitualmente desenvolvida, atualmente prevista no art. 78 do Regulamento da Previdência Social (com redação dada pelo Decreto nº 8.691, de 2016).

A implantação da DCB tem sido favorável ao segurado, pois uma vez recuperada sua capacidade laboral lhe é dispensada a necessidade de deslocar-se ao INSS para submeter-se a nova avaliação médica pericial. Assim, apenas se extinguiu a exigência de um exame pericial para cessação do benefício, estipulando-se um período específico de duração da prestação previdenciária. Entretanto, estando o segurado incapaz ao término deste período, ele poderá solicitar nova perícia nos 15 (quinze) dias que antecedem à cessação do benefício, tendo garantido a percepção do pagamento até a realização da nova perícia que avaliará a manutenção da incapacidade laboral.

Nota-se, assim, que a DCB apenas extingue exames intermediários que ocupavam 40% da agenda do perito médico, diminuindo o tempo de agendamento das perícias médicas. Reitera-se que não há impedimento para que o segurado solicite nova avaliação pericial caso se considere incapaz, hipótese em que o benefício será assegurado.

Entretanto, existem benefícios de auxílio-doença que são concedidos sem a fixação da referida data, em especial os decorrentes de decisão judicial. Tais benefícios ficam à margem do procedimento estabelecido para revisão dos benefícios por incapacidade, o que dificulta a convocação do segurado para análise da permanência da incapacidade para o trabalho.

Assim, a Lei nº. 13.457, de 2017, acrescentou o §8º ao art. 60 da Lei nº. 8.213, de 1991, o qual dispõe que “Sempre que possível, o ato de concessão ou reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar prazo estimado para a duração do benefício”. Ademais, o normativo acrescenta também o §9º ao art. 60 da Lei nº. 8.213, de 1991, prevendo que, caso o prazo de duração do benefício não seja fixado, este terá duração de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua concessão ou reativação, garantindo-se ao segurado, caso ainda esteja incapaz, a solicitação de prorrogação do benefício.

Tais alterações são fundamentais para evitar que benefícios de caráter temporário sejam pagos além do prazo necessário, garantindo uma melhor gestão dos recursos da previdência e permitindo que os benefícios somente sejam pagos a quem cumpra os critérios legais para sua concessão/manutenção.

⁶ BRASIL. Lei nº. 13.457, de 26 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13457.htm>

⁷ BRASIL. Lei nº. 13.457, de 26 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13457.htm>

C) BÔNUS ESPECIAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL POR PERÍCIA MÉDICA EM BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE – BESP-PMBI

Conforme já mencionado anteriormente, existe um grande número de benefícios de auxílio-doença, os quais têm natureza temporária, com duração superior a 02 (dois) anos e sem data de cessação fixada e que precisavam de revisão para análise da permanência da incapacidade para o trabalho.

Ademais, outro problema operacional enfrentado pelo INSS, por falta de recursos humanos para realização de perícias médicas, é a revisão dos benefícios de aposentadoria por invalidez a cada 2 anos conforme determina a legislação, o que impede a análise de uma eventual recuperação da capacidade laborativa. Conforme consta na exposição de motivos da MP nº. 767, de 2017, há “*mais de 1,1 milhão de pessoas estão recebendo aposentadoria por invalidez há mais de 2 anos sem passar por revisão de perícia médica do INSS*”⁸.

Por tal motivo, a Lei nº. 13.457, de 2017 criou, em seu art. 3º, o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BESP-PMBI, o qual gerará efeitos financeiros por até 24 (vinte e quatro) meses. Tal bônus será pago aos peritos médicos quando da realização de perícia médica em benefícios por incapacidade que estejam há mais de 2 (dois) anos sem revisão, contados da data de publicação da MP nº. 767, de 2017 e desde que a realização de tais perícias representem acréscimo real à capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico e respectiva Agência da Previdência Social.

Consta na Exposição de Motivos da MP nº. 767, de 2017, que:

“O objetivo precípua desta Medida Provisória é propor Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI) ao médico perito do INSS, por perícia médica efetivamente realizada nas Agências da Previdência Social (APS), adicionalmente à capacidade operacional diária do perito. Em outros termos, o objetivo é reduzir o estoque de benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) que estão há mais de 2 anos sem passar por perícia médica, podendo, em muitos casos, estar habilitados para retornar ao trabalho. Porém, pela falta ou demora na emissão de laudo da perícia médica, continuam recebendo os benefícios por incapacidade indevidamente e onerando os cofres públicos”

Trata-se de um esforço extraordinário realizado pelo perito médico do INSS que optar por aderir ao BESP-PMBI, haja vista que terá que fazer perícias além daquelas realizadas ordinariamente, representando acréscimo real à capacidade operacional. É importante destacar que o pagamento do bônus ocorre por exame realizado, independente do resultado da avaliação, ou seja, o objetivo é constatar a manutenção ou não da incapacidade para o trabalho, permitindo a verificação da necessidade ou não de manutenção do benefício.

A referida revisão foi regulamentada pela Portaria Interministerial MDSA/MF/MP nº. 9, de 13 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de revisão, tais como a adesão dos médicos peritos do INSS ao procedimento e a prioridade no agendamento dos segurados, que seguirá a seguinte ordem:

Art. 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por incapacidade de que trata esta Portaria, o INSS adotará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - No caso de benefício de auxílio-doença:

- a) benefício concedido sem data de cessação do benefício (DCB) ou sem data de comprovação da incapacidade (DCI);*
- b) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor; e*
- c) idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.*

II - No caso de benefício de aposentadoria por invalidez:

- a) idade do segurado, na ordem da menor para a maior; e*
- b) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.*

§ 1º O agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de auxílio-doença terão prioridade sobre o agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados, o INSS poderá considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às medidas previstas na Medida Provisória nº 767, de 2017, e nesta Portaria.

Assim, o processo de revisão tem por objetivo recuperar a governança dos Benefícios por Incapacidade de Longa Duração, garantindo que as prestações previdenciárias sejam realizadas em conformidade com o que dispõe a legislação e com os objetivos da proteção social dispensada.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, observa-se que as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.457, de 2017, têm por objetivo a melhoria da gestão e governança dos benefícios por incapacidade para o trabalho, em nada alterando a amplitude da proteção conferida para os eventos de doença (incapacidade para o trabalho) e invalidez.

As medidas introduzidas pela referida norma são fundamentais para garantir a justiça na concessão dos benefícios previdenciários, garantindo que as prestações sejam pagas aos segurados que cumpram os requisitos legais para o pagamento da prestação previdenciária, assegurando a sustentabilidade do RGPS.

⁸ Idem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Lei nº. 13.457, de 26 de junho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13457.htm

_____. Medida Provisória nº. 767, de 06 de janeiro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv767.htm

_____. Decreto nº. 3.048, de 6 de maio de 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Serviços ao segurado. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos>.

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUNHO / 2017

Necessidade de Financiamento (INPC de Jun/2017) - Em R\$ bilhões	
No mês (Jun/2017)	R\$ 12,84
Acumulado em 2017	R\$ 82,99
Últimos 12 meses	R\$ 173,60

RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em junho de 2017, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 28,9 bilhões, registrando um aumento de 0,8% (+R\$ 222,5 milhões) em relação a maio de 2017 e elevação de 1,4% (+R\$ 400,2 milhões) na comparação com junho de 2016. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 871,1 milhões, evidenciando um aumento de 12,9% (+R\$ 99,8 milhões), em relação a maio de 2017 e uma elevação de 23,6% (+R\$ 166,5 milhões) quando comparada a junho de 2016.

Ressalta-se que o aumento ou a diminuição da arrecadação rural, observada no primeiro semestre de cada ano, decorre em grande medida da colheita da soja – que é o principal grão cultivado no país – do arroz e do milho. Nesse caso, a comparação mês a mês pode ficar prejudicada devido ao período de plantio, que pode ser satisfatório ou sofrer influência de estiagem ou excesso de chuva de um ano para outro.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 33,4 bilhões, em junho de 2017, registrando uma diminuição de 10,4% (-R\$ 3,9 bilhões) em relação a maio de 2017 e registrando aumento de 6,4% (+R\$ 2,0 bilhões), entre junho de 2017 e o mês correspondente de 2016. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 9,2 bilhões, em junho de 2017, evidenciando uma diminuição de 9,1% (-R\$ 917,3 milhões) em relação a maio deste ano e um aumento de 4,8% (+R\$ 418,5 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2016, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em junho de 2017, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 4,5 bilhões e R\$ 8,3 bilhões, respectivamente.

Tabela 1
Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2016 e 2017) – Resultado de Junho – em R\$ milhões de Junho/2017 – INPC

Item	jun/16 (A)	mai/17 (B)	jun/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	29.216,5	29.460,8	29.783,1	1,1	1,9	178.107,3	175.059,3	(1,7)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	28.511,8	28.689,5	28.912,0	0,8	1,4	174.074,0	170.888,5	(1,8)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	27.237,1	27.634,0	27.673,3	0,1	1,6	162.284,8	162.601,1	0,2
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.274,7	1.055,5	1.238,6	17,3	(2,8)	11.787,8	8.287,4	(29,7)
1.1.3 Comprev	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
1.2 Arrecadação Líquida Rural	704,6	771,3	871,1	12,9	23,6	4.033,3	4.170,8	3,4
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	40.200,0	47.431,7	42.622,9	(10,1)	6,0	241.076,7	258.053,7	7,0
2.1 Benefícios Previdenciários	39.406,0	42.054,8	41.659,0	(0,9)	5,7	236.388,3	248.908,9	5,3
2.1.1 Urbano	30.772,2	33.057,1	32.644,0	(1,2)	6,1	184.191,8	194.880,5	5,8
2.1.2 Rural	8.633,8	8.997,7	9.015,0	0,2	4,4	52.196,5	54.028,4	3,5
2.2 Passivo Judicial	623,2	5.181,3	803,4	(84,5)	28,9	3.635,6	8.100,4	122,8
2.2.1 Urbano	486,6	4.072,8	629,5	(84,5)	29,4	2.830,1	6.357,7	124,6
2.2.2 Rural	136,5	1.108,6	173,9	(84,3)	27,3	805,6	1.742,7	116,3
2.3 Comprev	170,8	195,6	160,6	(17,9)	(6,0)	1.052,8	1.044,4	(0,8)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(10.983,5)	(17.970,9)	(12.839,8)	(28,6)	16,9	(62.969,4)	(82.994,3)	31,8
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(2.917,8)	(8.636,0)	(4.522,1)	(47,6)	55,0	(14.000,6)	(31.394,1)	124,2
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.065,7)	(9.334,9)	(8.317,8)	(10,9)	3,1	(48.968,8)	(51.600,3)	5,4

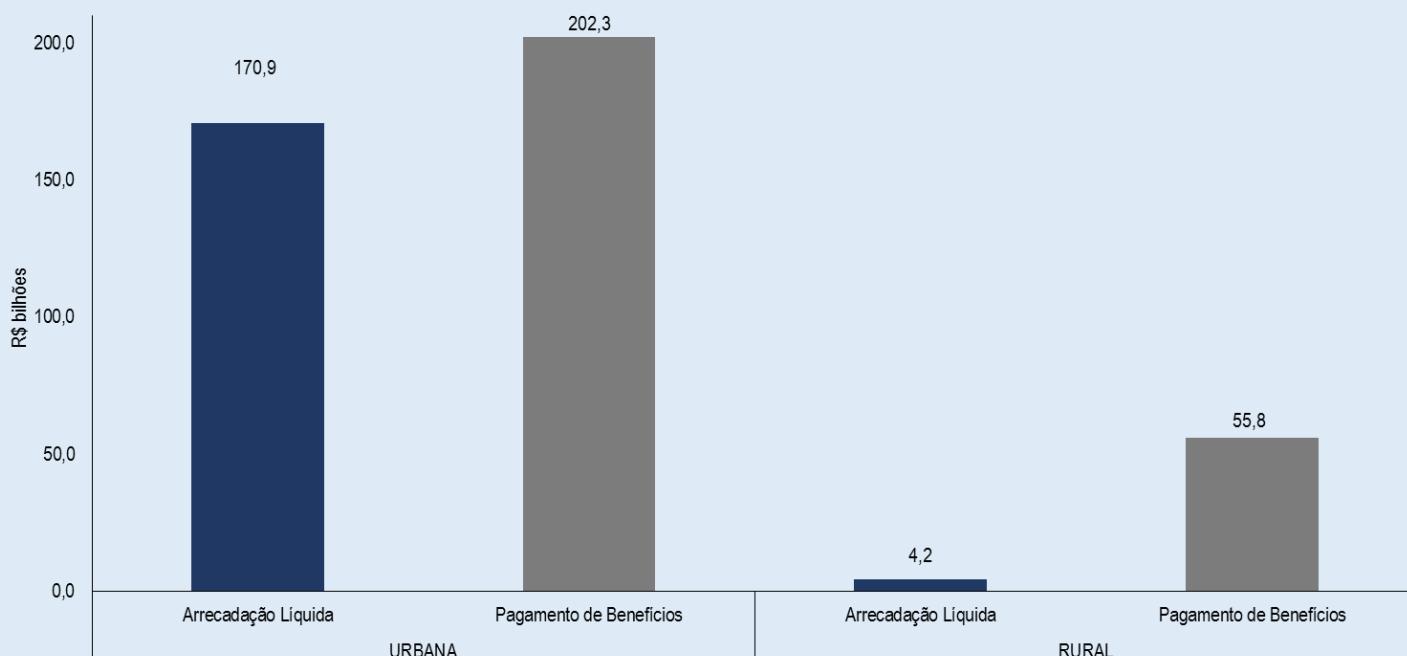
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No primeiro semestre de 2017, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 170,9 bilhões, portanto, sofreu uma redução de 1,8% (-R\$ 3,2 bilhões) em relação ao mesmo período de 2016. Já a arrecadação rural registrou R\$ 4,2 bilhões, um aumento de 3,4% (+R\$ 137,5 milhões) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 202,3 bilhões e R\$ 55,8 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 7,6% (+R\$ 14,2 bilhões) no meio urbano e 5,2% (+R\$ 2,8 bilhões) no meio rural.

GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Junho - R\$ bilhões de Junho/2017 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No primeiro semestre de 2017, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 31,4 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 51,6 bilhões, 5,4% (+R\$ 2,6 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2016.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em junho de 2017, foi de R\$ 29,8 bilhões, evidenciando um crescimento de 1,1% (+R\$ 322,3 milhões) frente a maio de 2017 e, em relação ao mesmo mês de 2016, teve acréscimo de 1,9% (+R\$ 566,6 milhões). As despesas com benefícios previdenciários, em junho de 2017, foram de R\$ 42,6 bilhões, registrando redução de 10,1% (-R\$ 4,8 bilhões) em relação a maio de 2017 e registrando crescimento de 6,0% (+R\$ 2,4 bilhões), na comparação com o mês correspondente de 2016, o que resultou numa necessidade de financiamento, em junho de 2017, de R\$ 12,8 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

TABELA 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Junho/2016, Maio/2017 e Junho/2017 – Valores em R\$ milhões de Junho/2017 – INPC

Item	jun/16 (A)	mai/17 (B)	jun/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no ano		Var. %
						2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	29.216,5	29.460,8	29.783,1	1,1	1,9	178.107,3	175.059,3	(1,7)
1.1. Receitas Correntes	30.146,0	30.357,1	30.816,0	1,5	2,2	181.852,8	181.360,3	(0,3)
Pessoa Física	922,2	953,0	897,9	(5,8)	(2,6)	5.500,0	5.470,6	(0,5)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.431,8	1.472,3	1.467,2	(0,3)	2,5	8.603,4	8.697,7	1,1
SIMPLES - Repasse STN	2.852,6	2.867,5	3.066,1	6,9	7,5	17.359,2	17.578,3	1,3
Empresas em Geral	17.214,1	17.552,8	17.536,1	(0,1)	1,9	105.242,6	104.905,4	(0,3)
Setores Desonerados - DARF	1.320,1	1.106,8	1.236,8	11,7	(6,3)	7.896,7	7.142,9	(9,5)
Entidades Filantrópicas	254,1	271,2	278,2	2,6	9,5	1.568,1	1.671,0	6,6
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	2.164,1	2.313,5	2.420,0	4,6	11,8	12.496,3	13.387,0	7,1
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	639,0	561,2	530,7	(5,4)	(17,0)	3.785,1	3.766,0	(0,5)
Clubes de Futebol	17,4	16,1	18,1	11,8	3,5	141,0	123,5	(12,4)
Comercialização da Produção Rural	512,3	576,1	693,2	20,3	35,3	2.843,9	3.001,6	5,5
Retenção (11%)	1.934,1	1.765,9	1.824,0	3,3	(5,7)	11.461,8	10.614,0	(7,4)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	391,6	414,3	379,7	(8,4)	(3,0)	1.879,1	1.951,6	3,9
Outras Receitas	492,6	486,2	468,1	(3,7)	(5,0)	3.075,8	3.050,6	(0,8)
1.2. Recuperação de Créditos	842,9	1.070,1	801,4	(25,1)	(4,9)	5.480,3	5.847,0	6,7
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
Arrecadação / Lei 11.941/09	188,8	127,6	114,3	(10,4)	(39,5)	1.141,7	787,7	(31,0)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	9,3	9,2	8,6	(6,6)	(6,9)	75,1	89,4	19,0
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	1,2	1,9	5,4	183,4	342,2	7,4	12,7	72,0
Depósitos Judiciais - Repasse STN	(12,6)	119,3	72,1	(39,5)	(673,4)	226,0	560,5	148,0
Débitos	39,8	29,6	23,7	(20,0)	(40,5)	342,4	228,3	(33,3)
Parcelamentos Convencionais	616,3	782,4	577,3	(26,2)	(6,3)	3.686,2	4.168,5	13,1
1.3. Restituições de Contribuições	(12,7)	(28,4)	(14,1)	(50,3)	11,5	(167,3)	(77,4)	(53,8)
1.4. Transferências a Terceiros	(3.034,4)	(2.993,5)	(3.058,8)	2,2	0,8	(20.846,2)	(20.358,0)	(2,3)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	1.274,7	1.055,5	1.238,6	17,3	(2,8)	11.787,8	8.287,4	(29,7)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	40.200,0	47.431,7	42.622,9	(10,1)	6,0	241.076,7	258.053,7	7,0
Pagos pelo INSS	39.576,8	42.250,4	41.819,5	(1,0)	5,7	237.441,1	249.953,3	5,3
Sentenças Judiciais - TRF	623,2	5.181,3	803,4	(84,5)	28,9	3.635,6	8.100,4	122,8
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(10.983,5)	(17.970,9)	(12.839,8)	(28,6)	16,9	(62.969,4)	(82.994,3)	31,8

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No primeiro semestre de 2017, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 175,1 bilhões e R\$ 258,1 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 83,0 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2016, a arrecadação líquida diminuiu 1,7% (-R\$ 3,0 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 7,0% (+R\$ 17,0 bilhões).

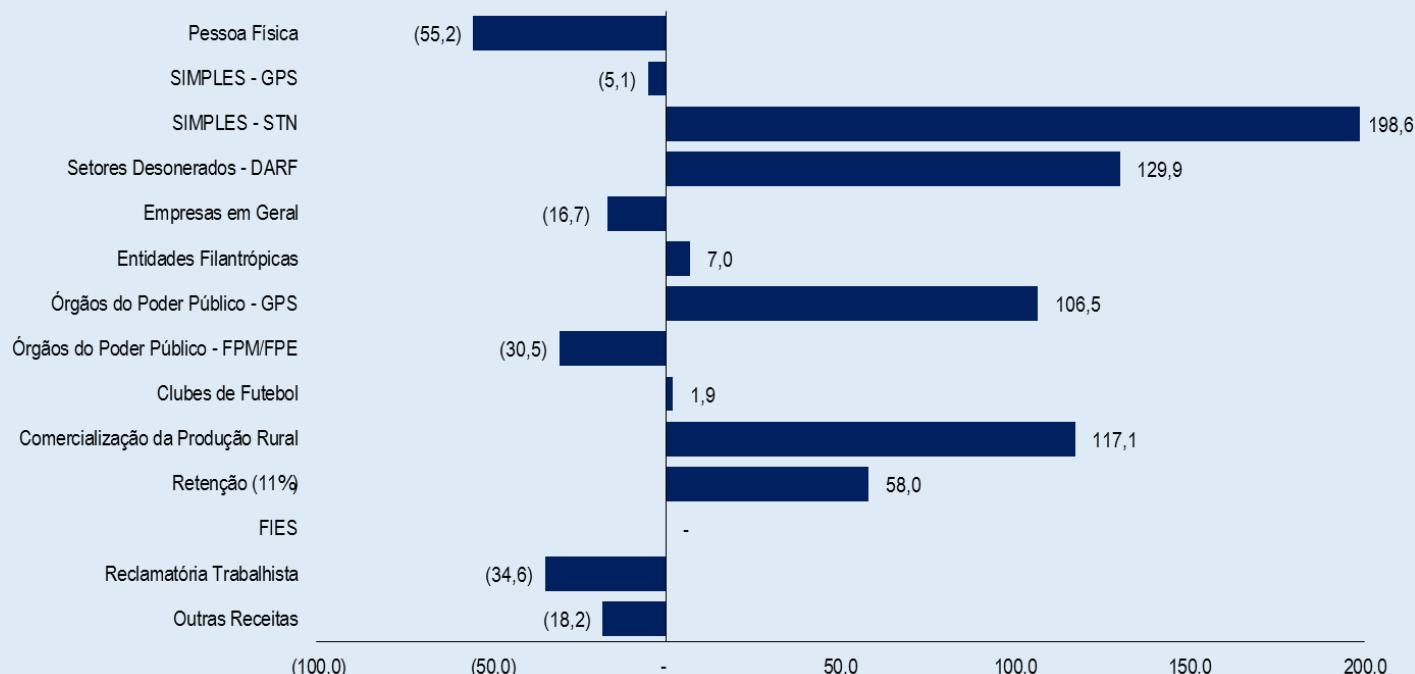
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2017, que em junho determinou o valor recebido por 65,7% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2017, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 30,8 bilhões, em junho de 2017, registrando um pequeno aumento de 1,5% (+R\$ 458,9 milhões), frente ao mês de maio de 2017 e de R\$ 2,2% (+R\$ 670,0 milhões), quando comparadas ao valor de junho de 2016. Em relação a maio de 2017, a rubrica Empresas em Geral teve leve declínio de 0,1% (-R\$ 16,7 milhões), porém, a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS cresceu 4,6% (+R\$ 106,5 milhões), assim como Setores Desonerados – DARF, que registrou aumento de 11,7% (+R\$ 129,9 milhões), como mostra o gráfico 2.

GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes (junho) de 2017 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Junho/2017 (INPC)



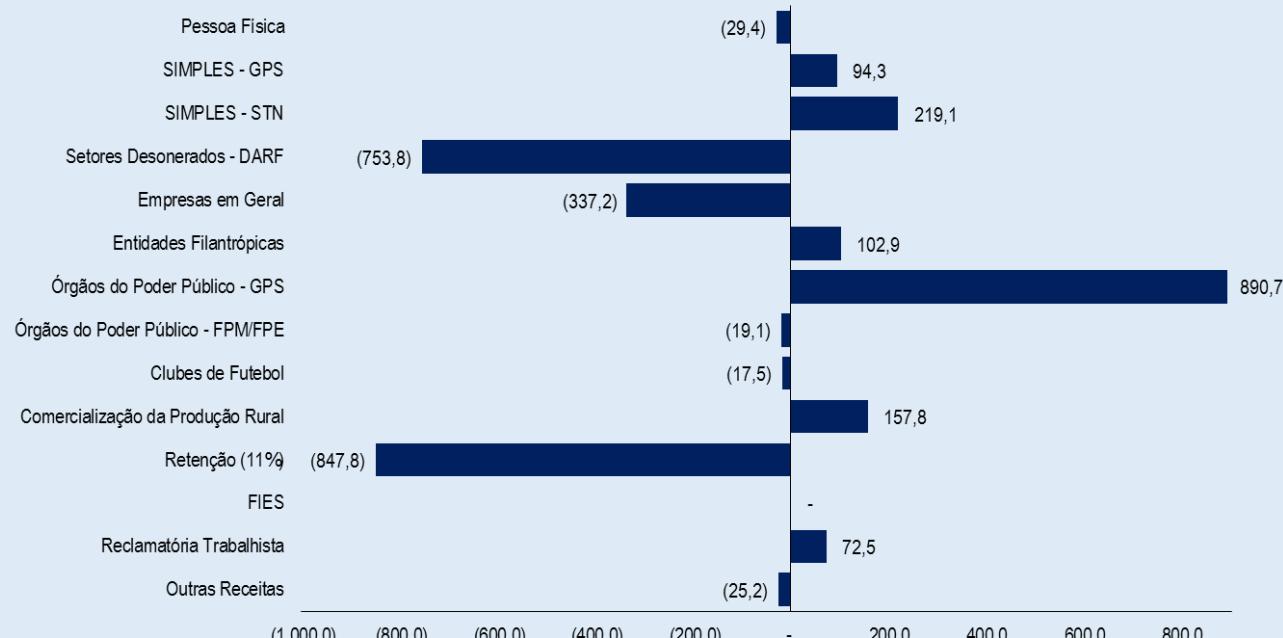
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No primeiro semestre de 2017, as receitas correntes somaram R\$ 181,4 bilhões, 0,3% (-R\$ 492,4 milhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2016. Cabe destacar que a maioria das rubricas tiveram queda em relação ao primeiro semestre de 2016. Esse recuo foi em decorrência, principalmente, do resultado negativo das rubricas Empresas em Geral, que caiu 0,3% (-R\$ 337,2 milhões), Setores Desonerados-DARF, com declínio de 9,5% (-R\$ 753,8 milhões) e Retenção 11%, com recuo de 7,4% (-R\$ 847,8 milhões).

GRÁFICO 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a junho) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Junho/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

O comportamento da arrecadação, especialmente observada nas receitas correntes, que guardam estreita vinculação com o mercado de trabalho, é consequência do nível de emprego formal do país. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de maio.

MERCADO DE TRABALHO (maio/2017)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou expansão em maio de 2017. O crescimento foi de 34.253 postos de trabalho, equivalente à variação positiva de +0,09% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado originou-se de 1.242.433 admissões e de 1.208.180 desligamentos. No acumulado do ano, houve crescimento de 48.543 postos de trabalho, representando expansão de 0,13% em relação ao estoque de dezembro de 2016. Nos últimos doze meses, verificou-se uma redução de - 853.665 postos de trabalho, correspondente à retração de -2,18% no contingente de empregados celetistas do país. Em termos setoriais, os dados mostram que quatro dos oito setores de atividade econômica apresentaram crescimento no nível de emprego. Destacaram-se, pela ordem, Agropecuária (+46.049 postos, +2,95%), Serviços (+1.989 postos ou +0,01%), Indústria de Transformação (+1.433 postos, +0,02%) e Administração Pública (+955 postos ou +0,11%). Apresentaram saldo negativo os setores do Comércio (-11.254 postos, -0,13%), Construção Civil (-4.021 postos, -0,18%) e Indústria extrativa mineral (-510 postos ou -0,26%) e Serviços Industriais de Utilidade Pública (-387 postos, -0,09%).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 13,3% no trimestre móvel referente aos meses de março a maio de 2017, registrando estabilidade em relação ao trimestre móvel anterior, de dezembro a fevereiro de 2017 (13,2%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, março a maio de 2016, quando a taxa foi estimada em 11,2%, o quadro foi de elevação (2,1 pontos percentuais). Destaca-se que esta foi a maior taxa de desocupação para o trimestre desde o início da série, no 1º trimestre de 2012. No trimestre que foi de março a maio de 2017, havia aproximadamente 13,8 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou estabilidade frente ao trimestre de dezembro a fevereiro de 2017, quando a desocupação foi estimada em 13,5 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior esta estimativa subiu 20,4%, significando um adicional de 2,3 milhões de pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 89,7 milhões no trimestre de março a maio de 2017. Essa estimativa apresentou estabilidade em relação ao trimestre anterior (dezembro a fevereiro de 2017) e declínio em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (março a maio de 2016 – 1,3%, ou redução de 1,2 milhão de pessoas). O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 53,4% no trimestre de março a maio de 2017, apresentando estabilidade frente ao trimestre de dezembro a fevereiro de 2017, (53,4%). Em relação a igual trimestre do ano anterior este indicador apresentou retração de 1,3 ponto percentual, passando de 54,7% para 53,4%. Ressaltamos que este foi o menor nível da ocupação observado para este trimestre, desde o início da série iniciada no 1º trimestre de 2012. O contingente na força de trabalho, (pessoas ocupadas e desocupadas) no trimestre de março a maio de 2017, foi estimado em 103,5 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou elevação de 0,6% quando comparada com o trimestre de dezembro a fevereiro de 2017. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve expansão de 1,1% (acréscimo de 1,2 milhão de pessoas). Importante acrescentar que a força de trabalho no Brasil cresceu em função do aumento da desocupação. O contingente fora da força de trabalho no trimestre de março a maio de 2017 foi estimado em 64,4 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou estabilidade quando comparada com o trimestre de dezembro a fevereiro de 2017. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior apresentou alta de 0,9% (aumento de 569 mil pessoas). A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de março a maio de 2017, em relação ao trimestre de dezembro a fevereiro de 2017, mostrou queda na Construção (-3,9% ou – 271 mil pessoas) e aumento na Indústria Geral (3,0% ou mais 344 mil pessoas), Alojamento e alimentação (2,9%, ou mais 144 mil pessoas) e na Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (1,9% ou mais 287 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. Na comparação com o trimestre de março a maio de 2016, foi observada redução nos seguintes grupamentos: Construção (-10,6% ou -793 mil pessoas), Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Agricultura (-7,3% ou -684 mil pessoas) e Serviços domésticos (-3,2% ou -203 mil pessoas). E verificou-se aumento nos grupamentos: Alojamento e Alimentação (12,5% ou mais 568 mil pessoas) e Outros serviços (6,2% ou mais 257 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2.109 no trimestre de março a maio de 2017, registrando estabilidade frente ao trimestre de dezembro a fevereiro de 2017 (R\$ 2.102). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (R\$ 2.062) o quadro também foi de estabilidade. O rendimento médio real habitual apresentou variação positiva em relação ao trimestre anterior (dezembro a fevereiro de 2017), apenas para os Trabalhadores domésticos, 1,5%, ficando estável para os demais grupamentos. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (março a maio de 2016) para todas posições na ocupação foi registrada estabilidade. Na comparação com o trimestre de dezembro a fevereiro de 2017, apenas o grupamento dos Serviços domésticos registrou variação positiva de 1,5%. Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. Frente ao trimestre de março a maio de 2016, o grupamento Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura apresentou elevação da renda média de 7,8%, enquanto os demais grupamentos se mantiveram estáveis.

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria - CNI, de maio de 2017, mostram variações positivas na comparação entre abril e maio de 2017, considerando as séries livres de influências sazonais. Esse desempenho favorável ocorre após um mês de números em sua maioria negativos – somente o rendimento médio real havia crescido em abril. O faturamento real se destaca, ao registrar crescimento de 5,5% frente a abril e situar-se 2,5% acima do registrado em maio de 2016. O rendimento médio real e a utilização da capacidade instalada também mostram crescimento em 12 meses. Mesmo com os resultados mais favoráveis do mês, a comparação do acumulado do ano até maio com o mesmo período de 2016 mostra quedas em todas variáveis. A maior é registrada justamente no faturamento real, 5,7%. Ou seja, apesar do resultado positivo do faturamento industrial em maio, os resultados dos meses anteriores foram mais negativos, prejudicando o desempenho agregado do ano até o momento.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Junho/2017 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

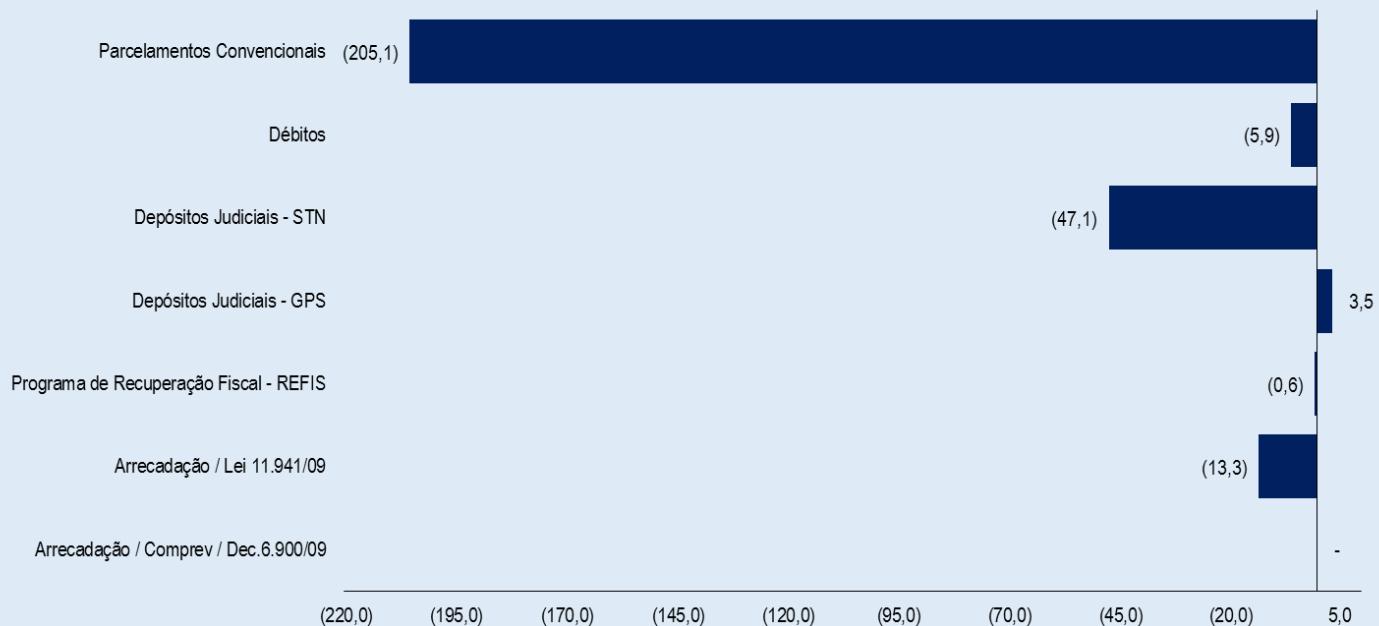
Elaboração: SPREV/MF

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em junho de 2017, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 801,4 milhões, o que mostra um decréscimo de 25,1% (-R\$ 268,7 milhões) em relação a maio de 2017, e recuo de 4,9% (-R\$ 41,4 milhões) comparado a junho de 2016. A rubrica Arrecadação / Lei 11.941/90 registrou queda de 10,4% (-R\$ 13,3 milhões) em relação ao mês anterior. A rubrica Parcelamentos Convencionais teve diminuição de R\$ 26,2% (-R\$ 205,1 milhões), nessa mesma comparação.

GRÁFICO 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Junho/2017) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Junho/2017 (INPC) -



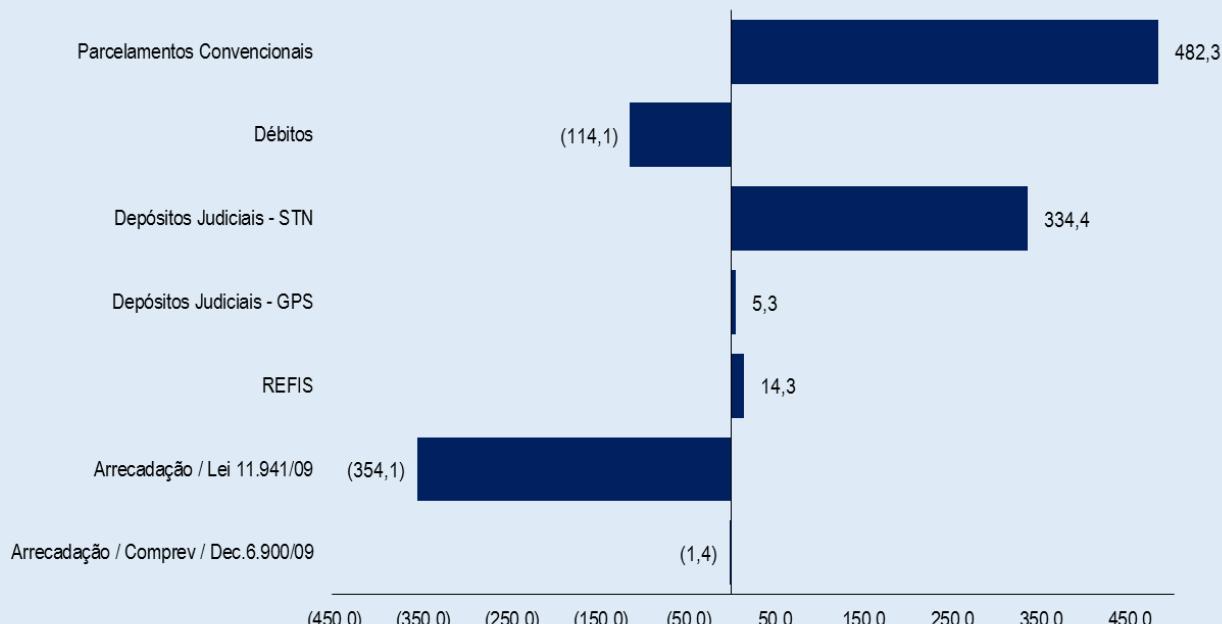
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No primeiro semestre de 2017, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 5,8 bilhões, evidenciando um crescimento de 6,7% (+R\$ 366,8 milhões) em relação ao mesmo período de 2016. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado positivo nos Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional (+R\$ 334,4 milhões) e nos Parcelamentos Convencionais que registrou um saldo de R\$ 482,3 milhões, no acumulado de janeiro a junho de 2017, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

GRÁFICO 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (maio a junho) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Junho/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em junho de 2017, a quantidade de benefícios emitidos foi de 34,0 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,9% (+624,7 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 1,9% (+534,9 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 2,8% (+124,3 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 3,9% (-33,4 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Junho/2016, Maio/2017 e Junho/2017)

Item	jun/16 (A)	mai/17 (B)	jun/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	33.404.798	33.991.925	34.029.485	0,1	1,9
PREVIDENCIÁRIOS	28.048.267	28.548.196	28.583.128	0,1	1,9
Aposentadorias	18.729.065	19.362.654	19.417.573	0,3	3,7
Idade	9.936.357	10.248.882	10.272.720	0,2	3,4
Invalidez	3.218.165	3.254.949	3.259.320	0,1	1,3
Tempo de Contribuição	5.574.543	5.858.823	5.885.533	0,5	5,6
Pensão por Morte	7.492.981	7.611.454	7.615.686	0,1	1,6
Auxílio-Doença	1.636.161	1.390.558	1.359.939	(2,2)	(16,9)
Salário-Maternidade	77.578	61.195	64.682	5,7	(16,6)
Outros	112.482	122.335	125.248	2,4	11,3
ACIDENTÁRIOS	854.825	823.774	821.469	(0,3)	(3,9)
Aposentadorias	203.350	208.167	208.618	0,2	2,6
Pensão por Morte	115.196	113.232	112.966	(0,2)	(1,9)
Auxílio-Doença	166.466	133.526	131.309	(1,7)	(21,1)
Auxílio-Accidente	319.108	323.499	323.678	0,1	1,4
Auxílio-Suplementar	50.705	45.350	44.898	(1,0)	(11,5)
ASSISTENCIAIS	4.480.078	4.599.304	4.604.348	0,1	2,8
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.330.515	4.466.033	4.472.891	0,2	3,3
Pessoa idosa	1.948.589	1.992.268	1.992.887	0,0	2,3
Pessoa com deficiência	2.381.926	2.473.765	2.480.004	0,3	4,1
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	149.563	133.271	131.457	(1,4)	(12,1)
Idade	24.537	19.709	19.227	(2,4)	(21,6)
Invalidez	125.026	113.562	112.230	(1,2)	(10,2)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	21.628	20.651	20.540	(0,5)	(5,0)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

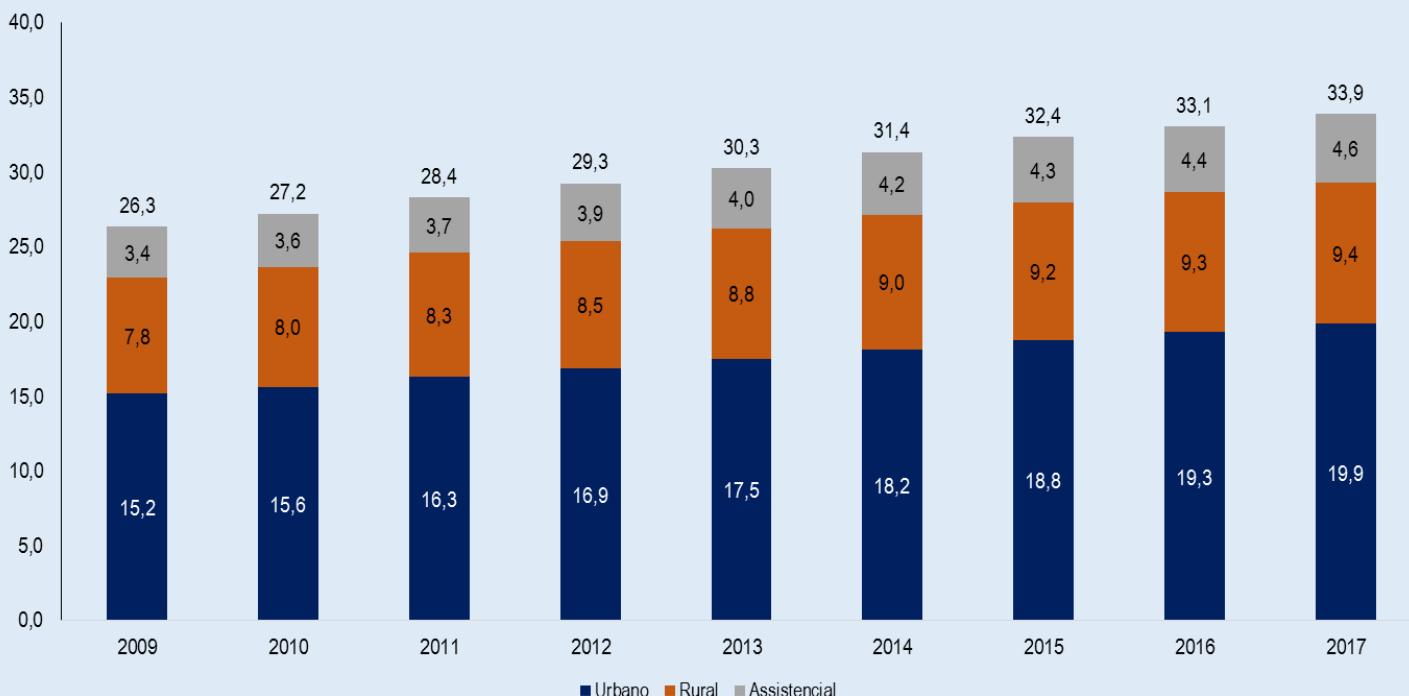
Elaboração: SPREV/MF

Na comparação de junho de 2017 com junho de 2016, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,6% (+311,0 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,4% (+336,4 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 1,6% (+122,7 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 16,9% (-276,2 mil benefícios), essa redução é explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 33,9 milhões de emissões verificadas no período janeiro a junho de 2017, 58,6% (19,9 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,8% (9,4 milhões) a beneficiários da área rural e 13,5% (4,6 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2009 a 2017, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 31,0% no meio urbano, de 20,9% no meio rural e de 36,1% nos assistenciais.

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2017) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Junho.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.243,81, média de janeiro a junho de 2017, elevação de 2,9% em relação ao mesmo período de 2016. Entre o acumulado de janeiro a junho de 2017 e o período correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 11,2% (Gráfico 8).

GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a junho de cada ano) – 2010 a 2017 - em R\$ de Junho/2017 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

Em junho de 2017, foram concedidos 449,2 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 4,4% (-20,4 mil benefícios) em relação ao mês anterior e decréscimo de 6,6% (-31,7 mil benefícios) em relação a junho de 2016. Em relação ao mês de maio deste ano, em junho de 2017, os Benefícios Previdenciários diminuíram 4,5% (-18,9 mil benefícios). Os Acidentários tiveram uma diminuição de 7,3% (-1,6 mil benefícios) e os Assistenciais registraram um leve aumento de 0,2% (+62 benefícios) em relação ao mês anterior, conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Junho/2016, Maio/2017 e Junho/2017) e acumulado de janeiro a junho (2016 e 2017)

Item	jun/16 (A)	mai/17 (B)	jun/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado jun/16	Acumulado jun/17	Var. %
TOTAL	480.846	469.613	449.179	(4)	(7)	2.669.723	2.505.345	(6,2)
PREVIDENCIÁRIOS	424.821	418.295	399.358	(5)	(6)	2.358.848	2.232.709	(5,3)
Aposentadorias	113.836	131.748	130.084	(1)	14	620.214	698.513	12,6
Idade	58.376	66.965	65.918	(2)	13	329.575	356.485	8,2
Invalidez	17.035	20.370	20.531	1	21	83.116	102.808	23,7
Tempo de Contribuição	38.425	44.413	43.635	(2)	14	207.523	239.220	15,3
Pensão por Morte	37.997	36.945	35.887	(3)	(6)	204.499	199.014	(2,7)
Auxílio-Doença	209.803	188.270	173.952	(8)	(17)	1.180.910	1.019.486	(13,7)
Salário-Maternidade	59.754	57.779	55.880	(3)	(6)	335.887	297.145	(11,5)
Outros	3.431	3.553	3.555	0	4	17.338	18.551	7,0
ACIDENTÁRIOS	24.334	21.551	19.978	(7)	(18)	134.429	114.595	(14,8)
Aposentadorias	947	975	846	(13)	(11)	4.480	4.894	9,2
Pensão por Morte	31	28	37	32	19	208	156	(25,0)
Auxílio-Doença	21.557	18.745	17.339	(8)	(20)	121.113	100.370	(17,1)
Auxílio-Acidente	1.787	1.796	1.742	(3)	(3)	8.572	9.117	6,4
Auxílio-Suplementar	12	7	14	100	17	56	58	3,6
ASSISTENCIAIS	31.644	29.713	29.775	0	(6)	176.188	157.734	(10,5)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	31.644	29.713	29.775	0	(6)	176.188	157.734	(10,5)
Pessoa idosa	14.760	13.798	14.396	4	(2)	81.627	74.726	(8,5)
Pessoa com deficiência	16.884	15.915	15.379	(3)	(9)	94.561	83.008	(12,2)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	47	54	68	26	45	258	307	19,0

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

No primeiro semestre de 2017, a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,5 milhões de benefícios, o que mostra uma diminuição de 6,2% (-164,4 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2016. Nessa comparação, todos os grandes grupos de benefícios registraram queda. Os Benefícios Previdenciários tiveram um recuo de 5,3% (-126,1 mil benefícios), os Assistenciais recuaram 10,5% (-18,5 mil benefícios), e os Benefícios Acidentários registraram diminuição de 14,8% (-19,8 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

ANEXO I

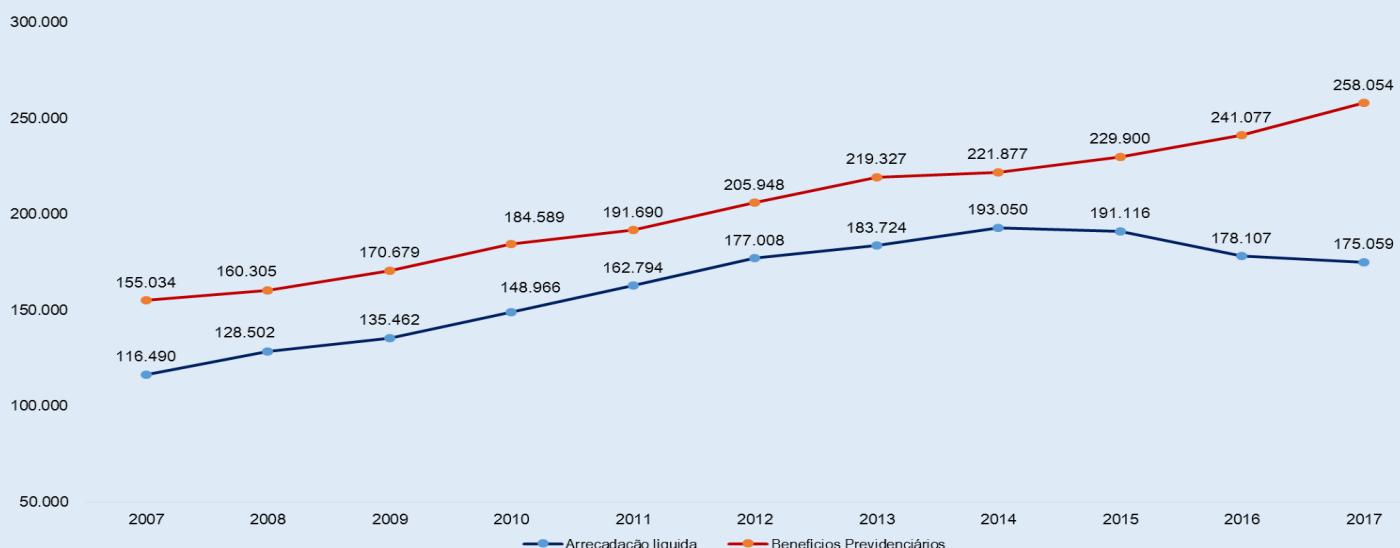
I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Junho/2017 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F = (C - D)
			(D)			
Valores referentes ao acumulado até o mês de Junho, a preços de Jun/2017 INPC						
2007	128.472	11.982	116.490	155.034	133	(38.543)
2008	143.179	14.676	128.502	160.305	125	(31.803)
2009	150.983	15.521	135.462	170.679	126	(35.218)
2010	165.798	16.832	148.966	184.589	124	(35.623)
2011	181.602	18.808	162.794	191.690	118	(28.897)
2012	197.607	20.598	177.008	205.948	116	(28.939)
2013	205.473	21.749	183.724	219.327	119	(35.604)
2014	215.849	22.799	193.050	221.877	115	(28.827)
2015	213.724	22.608	191.116	229.900	120	(38.785)
2016	198.954	20.846	178.107	241.077	135	(62.969)
2017	195.417	20.358	175.059	258.054	147	(82.994)
jun/15	34.284	3.291	30.993	38.030	123	(7.037)
jul/15	34.565	3.313	31.252	37.584	120	(6.332)
ago/15	34.244	3.100	31.144	36.884	118	(5.739)
set/15	33.653	3.396	30.257	40.994	135	(10.737)
out/15	31.804	3.170	28.634	50.413	176	(21.779)
nov/15	31.242	3.018	28.224	44.316	157	(16.092)
dez/15	55.664	3.181	52.483	49.204	94	3.278
jan/16	34.143	5.358	28.785	37.768	131	(8.983)
fev/16	32.647	3.182	29.465	40.259	137	(10.794)
mar/16	32.980	3.109	29.871	40.610	136	(10.740)
abr/16	34.762	3.099	31.663	40.521	128	(8.858)
mai/16	32.170	3.063	29.107	41.718	143	(12.611)
jun/16	32.251	3.034	29.216	40.200	138	(10.984)
jul/16	30.995	3.003	27.992	40.035	143	(12.043)
ago/16	31.980	2.999	28.980	44.538	154	(15.558)
set/16	31.143	3.033	28.109	53.563	191	(25.454)
out/16	31.617	2.981	28.635	40.031	140	(11.395)
nov/16	31.917	2.993	28.925	48.131	166	(19.206)
dez/16	50.360	3.025	47.335	54.285	115	(6.949)
jan/17	32.322	5.236	27.086	40.552	150	(13.466)
fev/17	31.588	3.055	28.533	42.143	148	(13.610)
mar/17	32.035	2.989	29.046	42.154	145	(13.107)
abr/17	34.177	3.026	31.151	43.151	139	(12.000)
mai/17	32.454	2.994	29.461	47.432	161	(17.971)
jun/17	32.842	3.059	29.783	42.623	143	(12.840)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de junho de cada ano, em R\$ milhões de Junho/2017 - INPC)



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.